



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº 13172-5/2012
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ 01.617.459/0001-00
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR SANDRO JOSÉ SPESSOTO
RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA
ROSINO MARQUES DE MAORAES FILHO

I. RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Nova Lacerda**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor **Sandro José Spessoto**, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, o responsável foi citado para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no relatório de auditoria (fls. 128 a 154 TCE). No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentou manifestação e documentos (fls. 161 a 182 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 5ª SECEX (fls. 183 a 189 TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Conforme estabelece o artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 (alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012), o responsável foi notificado para apresentar manifestação final acerca do relatório de análise da defesa, estando a mesma colacionada nos autos (fls. 197 a 201 TCE).

Dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos, conforme descrição da equipe técnica:

1. DA RECEITA

Para o exercício em exame foi previsto repasse no valor de R\$ 816.000,00, sendo efetivamente recebida a importância de R\$ 814.604,63.

2. DA DESPESA

2.1 Estágios da Despesa

As despesas da Câmara Municipal foram realizadas da seguinte forma:

Empenhada	Liquidada	Paga
R\$ 814.531,29	R\$ 814.531,29	R\$ 701.485,81

Com relação às despesas, a equipe de auditoria verificou que:

a) não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 66 da Lei nº 8.666/1993);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) os pagamentos foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993);

c) na liquidação da despesa não foram verificados títulos e documentos inidôneos (artigo 63 da Lei nº 4.320/1964);

d) não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 4º da Lei nº 4.320/1964); e

e) foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

2.2 Restos a pagar

No exercício de 2012, conforme informações do sistema APLIC consta saldo no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para o exercício seguinte.

2.3 Encargos Previdenciários

Dos achados de auditoria, destacam-se:

a) houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal);

b) foi realizado o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal); e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal).

2.4 Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício em exame a Câmara Municipal realizou 02 (dois) procedimentos licitatórios.

Da análise realizada destacam-se:

a) os serviços, as compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal);

b) não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame (artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002);

c) não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (artigo 23, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e Resolução de Consulta nº 21/2011);

d) não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; e artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);e

e) não houve dispensas ou inexigibilidade.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.5 Contratos

No exercício em exame foram realizados 04 (quatro) contratos no total de R\$ 34.757,55, desta análise, foi constatado que:

a) a execução dos contratos **não** foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993), designada pelo Decreto Legislativo 01/2012 (fls. 46, TCE/MT); - **HB 04**

b) as prorrogações dos contratos ocorreram em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

c) as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

d) o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;

e) não ocorreram casos de descumprimento de avença por parte do contratado (artigos 66, 69, 70 e 76 da Lei nº 8.666/1993); e

f) não houve concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993).

3. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Despesa Total do Poder Legislativo



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos foi de R\$ 814.531,29, correspondente a 6,69% da receita base de R\$ 12.163.812,64, atendendo dessa forma o limite constitucional (inciso I, artigo 29 A da Constituição Federal).

3.2. Despesa com folha de pagamento

O total dos gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 546.787,58, correspondente a 67% de sua receita de R\$ 816.000,00, assegurando, portanto, o cumprimento do limite de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

3.3 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal no montante de R\$ 563.363,81, equivale a 3,28% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 17.154.930,01), valor que obedece ao limite de 6% previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

3.4 Despesa com subsídio dos vereadores

Em relação ao subsídio dos Vereadores do **Município de Nova Lacerda**, a equipe técnica constatou:

a) a Lei nº 437/2008 fixou o subsídio dos Vereadores em R\$ 2.460,00 e o do Presidente em R\$ 3.690,00;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) o subsídio dos Vereadores correspondeu a 19,86% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), não excedendo o limite de 20% definido no artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

c) com relação ao subsídio do Presidente no valor mensal de R\$ 3.690,00, (correspondeu a 29,79% do limite), estando acima do limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais estabelecido no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal; - **AB 03**

d) o total da despesa com subsídios dos vereadores paga no exercício de 2012 foi de R\$ 281.998,00, equivalente a 1,38% da receita do Município (R\$ 20.410.816,40) atendendo ao limite máximo de 5% previsto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal; e

e) não houve pagamento de remuneração e subsídio superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 11.236,00), conforme o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

3.5 Sessões extraordinárias

Em consonância com o artigo 57, § 7º da Constituição Federal e Acórdão nº 291/2007 – TCE, não foi realizado o pagamento de indenizações aos vereadores em virtude de participação em sessões extraordinárias.

4. DO PATRIMÔNIO

4.1 Bens móveis e imóveis



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No exercício de 2012 foi registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, na conta Bens Móveis o valor de R\$ 155.120,32 e Imóveis o valor de R\$ 174.206,39, conforme informações constante do sistema Aplic.

Deste item, a equipe verificou que:

a) há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

b) foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes; e

c) não houve alienação de bens no período analisado (artigo 17, incisos I e II e § 6º da Lei nº 8.666/1993).

5. DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foi apresentada nenhuma denúncia contra os atos de gestão praticados pelo gestor da **Câmara Municipal de Nova Lacerda**.

No entanto, foi formalizada uma Representação de Natureza Interna nº 17.450-5/2012, em virtude do atraso no envio das cargas mensais de maio/2012 e dezembro/2011, Recadastro Anual de jurisdicionado, Abertura de Convite para compra e serviços nº 01/2012 e Homologação de Convite para compra e serviços nº 01/2012 por meio do Sistema APLIC, que foi julgada procedente, com aplicação de multa, por meio do Julgamento Singular nº 507/LHL/2013.

6. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Com respeito ao controle interno, a equipe de auditoria destacou que:

a) não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (artigo 74, § 1º da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa nº 01/2007);

b) não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar formalmente o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;

c) as normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 TCE;

d) há observância ao princípio de segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle interno e contabilização das operações; e

e) os procedimentos de controle dos sistemas administrativos verificados **não** são eficientes.

7. JULGAMENTOS ANTERIORES

Proc nº
4.184-0/11

Exercício 2010



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Acórdão nº 2.848/11 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.
“em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Rinaldo Miranda Constanci, dando-lhe quitação plena.”

Proc. nº	Exercício 2011
22.015-9/11	

Acórdão nº 361/12 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.
“em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Nova Lacerda, sob responsabilidade do Sr. Sandro José Spessoto, sendo a Sra. Maria Selma de Oliveira - contadora; recomendando à atual gestão que: a) todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal via Sistema APLIC; e, b) a Lei Municipal para a próxima Legislatura, que fixar o subsídio do presidente da Câmara Municipal, bem como dos demais vereadores, esteja de acordo com o estabelecido na Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno; e, b) adote providências a fim de evitar a ocorrência de divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico; determinando, ainda, à Contadora, ou a quem lhe suceder, que observe o disposto no artigo 83 e seguintes, da Lei nº 4.320/64; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as multas nos valores de: a) ao Sr. Sandro José Spessoto, 11 UPF/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (irregularidade nº 4); e, b) a Sra. Maria Selma de Oliveira, 11 UPFs/MT, decorrente dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (irregularidade nº 1), (...)”

8. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Quanto a estes pontos destacam-se:

a) no período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alterações no quadro de pessoal, não se constatou concessões e supressões de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/1997);

b) no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Federal nº 9.504/1997);

c) no período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/97);

d) não foi verificado aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF); e

e) não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para o respectivo pagamento (artigo 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

09. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas, a equipe técnica sugere:

- a) **recomendação** para que todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal de Contas via sistema Aplic; e
- b) **determinação** para que o gestor aprimore suas ferramentas gerenciais buscando a eficácia do controle interno.

10. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, a equipe técnica concluiu que, das 04 (quatro) irregularidades constatadas no relatório preliminar, 02 (duas) foram sanadas, permanecendo **02 (dois) apontamentos** atribuídos ao Gestor, (fls. 183 a 189 TCE), a saber:

Irregularidades de responsabilidade do Vereador Presidente da Câmara Senhor **Sandro José Spessoto** (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012):

01) – AB 03 – Limite Constitucional – Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (artigo 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal);

1.1.– O pagamento de subsidio do Vereador Presidente da Câmara Municipal ultrapassou o percentual de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais, no montante de R\$ 11.809,95, contrariando o inciso VI, alínea “a” do artigo 29 da Constituição Federal que define o percentual de 20% para os municípios até 10 mil habitantes (redação retificada). **(item – 3.1.5).**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2) – HB–04 – Contrato – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8666/93);

2.1.– A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (item 3.4).

11. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.089/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Nova Lacerda**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Sandro José Spessoto, **com expedição de determinações legais e aplicação de multa** (fls. 203 a 208 TCE).

É o relatório.